



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e treze minutos, foi aberta a décima sexta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite De Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa teve que se ausentar da sessão, por motivo de viagem oficial. Convocada a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa para compor o quorum regimental. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite De Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 13ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 15 e 18/03/2022 e a 14ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 17/03/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3431/2022, do dia 14/03/2022 e publicada no dia 15/03/2022, às fls. 660/672, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000740-89.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Diogo Manoel Novais Lino, OAB/AL 9111, na sessão do dia 10/03/2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000556-48.2020.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Ábdon Almeida Moreira, OAB/AL 5.903, na sessão do dia 17/03/2022. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição biennial, com relação ao período celetista, suscitada pela Exmª Srª Desembargadora Relatora. No mérito propriamente dito, por unanimidade, DAR-LHE provimento para: a) acolher parcialmente a preliminar de incompetência, declarando que compete a esta Justiça Especializada a análise e julgamento da lide do período da admissão até o dia 28/12/2017, o qual esteve sob a égide do regime celetista; b) reformar a sentença excluindo do condeno a obrigação de implantar e pagar o adicional de insalubridade em grau máximo nos contracheques das recorridas, inclusive valores retroativos; em consequência, ficou invertida a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (insalubridade), ora rearbitrados em R\$1.000,00, os quais deverão ser quitados nos termos da Resolução nº 247/2018 do CSJT, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita às reclamantes. Como este tinha sido o único pedido acolhido na origem, restou totalmente improcedente a ação. Custas invertidas, pelas reclamantes, dispensadas, eis que beneficiárias da justiça gratuita. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0001835-88.2017.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Carlos Garcia



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Hidalgo Neto, OAB/AL 10133, na sessão do dia 17/03/2022. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a multa do art. 1.026, § 2.º, do CPC; e b) declarar a rescisão indireta com fixação da data de término do contrato de trabalho em 17/02/2018, data do término da estabilidade provisória da autora, de modo que o limbo previdenciário deve ser reconhecido apenas entre o período de 17/02/2017 até a rescisão contratual com os respectivos pagamentos de salários do período de 17/02/2017 a 17/02/2018, aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais com 1/3, 13.º salário e FGTS não recolhido com 40%. Custas processuais pela reclamada reduzidas para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação para fins processuais, porém já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedentes o pagamento de danos morais por doença ocupacional, bem como o limbo previdenciário e o reconhecimento da rescisão indireta. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000649-68.2021.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Antonio Carlos Oliveira, OAB/BA 12884, na sessão do dia 17/03/2022. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato arguida pelo reclamado, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que acolhia a referida preliminar. No mérito propriamente dito, por maioria, negar provimento ao recurso patronal, e dar provimento parcial ao recurso do sindicato autor para conceder os benefícios da justiça gratuita, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso ordinário patronal para, reformando a sentença, julgar improcedente a ação e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo do art. 384, da CLT e de honorários advocatícios e negava provimento ao recurso do sindicato autor. Preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato julgada na sessão do dia 17/03/2022. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000042-49.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000351-50.2019.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O Advogado Geraldo Carvalho de Oliveira Neto, OAB/AL 12455, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado por SENAI e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença de ID. 17441f2 para excluir sua condenação no pagamento de indenização substitutiva dos salários do suposto período estável, mais repercussões, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda minorava o valor da condenação a título de compensação por danos morais deferida em favor do obreiro, para o importe de 5 vezes o montante recebido pelo trabalhador quando de sua dispensa, o que soma R\$12.832,60. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo trabalhador para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas minoradas. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000804-96.2020.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. O Advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24397, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada Braskem S/A. não compareceu. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada (GPS Predial), a advogada Evelyn Nicácio Torres, OAB/AL 14870. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000154-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**09.2021.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Ficou assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000093-60.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Thais da Silva Oliveira, OAB/SP 320925. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e dar-lhe provimento parcial para RECONHECER a prescrição dos direitos anteriores a 11.2.2016. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000385-45.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Pedro Marcelo Felix Gomes, OAB/AL 14270. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negava-lhe provimento. Conhecia do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para reformando a sentença: (I) julgar improcedentes os pleitos de indenização por danos morais; (II) excluir a contribuição previdenciária patronal dos cálculos e, por fim, (III) determinar que o processamento de futura execução do julgado se dê na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, inclusive com a expedição de mandado de citação do executado, conforme preceitua o art. 880 do diploma consolidado. Indeferia o requerimento de devolução de custas, formulado no documento de Id. 1de3381. Custas reduzidas para R\$ 17,28 (dezessete reais e vinte e oito centavos), porém já recolhidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000345-69.2019.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou do presente julgamento em razão de sua manifestação de impedimento. Convocada a Exmª Srª Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA para compor o quorum regimental. O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, determinar a conversão do rito para ordinário, CONHECER do recurso ordinário interposto pela Autarquia Federal (UFAL), e, no mérito, NEGAR-lhe provimento. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000663-74.2020.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Judson Andrade Gomes Bezerra, OAB/AL 11041, na sessão do dia 09/12/2021. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Eliane da Silva Pereira Petrarchi, OAB/SP 93.714, na sessão do dia 09/12/2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso obreiro para acrescer à condenação empresarial o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 70.000,00, bem como majorar o percentual dos honorários para 15%. Custas processuais acrescidas de R\$ 800,00. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000020-88.2021.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2697, na sessão do dia 24/02/2022. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado João Luiz Mendes de Barros Mascarenhas, OAB/AL 9020, na sessão do dia 24/02/2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000503-40.2020.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Diogo Manoel Novais Lino, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

9111, na sessão do dia 10/03/2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada: a) ao pagamento dos intervalos especiais de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho, com adicional de 50%, totalizando 13,3 horas por mês, na forma do pedido formulado na inicial, desde a admissão da reclamante e até que os referidos intervalos sejam implantados nos seus registros funcionais e devidamente observados na rotina de trabalho da reclamante; b) a comprovar a obrigação de fazer de registrar nos assentos funcionais da reclamante, assim como nos seus controles de jornada, os intervalos de 10 minutos a cada 90 minutos considerando-os dentro da jornada de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00, em favor da autora, limitada inicialmente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 537 do CPC. O período de apuração da condenação será verificado após a comprovação da obrigação de fazer. Custas processuais majoradas para R\$ 640,00, calculadas sobre R\$ 32.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 55 Processo N° ROT-0002195-57.2016.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Francisco Duarte, OAB/BA 60938, na sessão do dia 17/03/2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformado a sentença quanto ao pedido de horas extras para que seja considerada a jornada de trabalho do autor, nos dias em que não ocorreu inconsistência, conforme registrada nos cartões de ponto. Quanto aos dias em que ocorreram inconsistências, deve ser considerada a jornada deferida na sentença "de segunda sexta: das 8h às 18h, durante 03 dias, e das 8h às 18h30, durante 02 dias, sempre com intervalo de 01h; (...) aos sábados: das 8h às 13h, sem intervalo.". E, de ofício, determinar a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Determina-se o refazendo dos cálculos de liquidação. Custas processuais pela reclamada mantidas em R\$1.258,73, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$62.936,71, valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 51 Processo N° AP-0001033-31.2012.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Ruderico Mentasti, OAB/AL 1432. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 45 Processo N° ROT-0000712-33.2020.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 27 Processo N° ROT-0000417-27.2019.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241. O Advogado Gustavo Floro Avellar Diniz, OAB/PE 17552, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos manejados pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo obreiro para, reformando a sentença, conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-o da obrigação de pagar os honorários advocatícios e periciais, devendo este último encargo ser suportado pela União, nos termos da Súmula 457 do C.TST. Negar provimento ao recurso adesivo patronal. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000096-27.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pelo recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Hugo Ribeiro de Macedo. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, para, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para majorar os honorários de sucumbência, a cargo da reclamada, para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. E, de ofício, excluir a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais. Custas mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 111,07 (cento e onze reais e sete centavos). **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000166-61.2021.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado João Marcio Peixoto Gomes, OAB/AL 17250. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Gabriel Vasconcelos da Costa, OAB/PE 39251. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000705-38.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Diogo Phillip Silva Gueiros, OAB/AL 8826. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000039-41.2021.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** conhecer de ambos os recursos e DAR PROVIMENTO apenas ao recurso ordinário municipal para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinando-se que os autos sejam encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3.º do art. 64 do CPC. Resta prejudicado o recurso ordinário obreiro. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000036-86.2021.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** conhecer de ambos os recursos e DAR PROVIMENTO apenas ao recurso ordinário municipal para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinando-se que os autos sejam encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3.º do art. 64 do CPC. Resta prejudicado o recurso ordinário obreiro. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000031-64.2021.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e DAR PROVIMENTO apenas ao recurso ordinário municipal para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinando-se que os autos sejam encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3.º do art. 64 do CPC. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000320-94.2021.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, determina-se que os autos sejam encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3.º do art. 64 do CPC. Em razão da possibilidade de crime de improbidade administrativa na contratação obreira, oficie-se ao Ministério Público Estadual para adotar as providências que entender cabíveis, enviando-lhe cópias da petição inicial, da contestação, da sentença e do presente acórdão. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000558-52.2019.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A Advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7224, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ao recurso ordinário obreiro. E, de ofício, determinar a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 69,49, calculado sobre R\$ 3.474,29, valor da condenação.

**Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000580-36.2021.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7028. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 26**

**Processo Nº RORSum-0000387-15.2021.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Lucas José de Moura Carneiro, OAB/AL 10.730. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo empresarial, para excluir da condenação os valores do Auxílio Creche referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0000861-23.2020.5.19.0004 Relator JOAO**

**LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, excluindo as condenações no pagamento de diferenças de verbas rescisórias, e das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, e julgando totalmente improcedente a demanda. Custas invertidas, a cargo da reclamante, porém dispensadas, por se tratar de beneficiária da assistência judiciária gratuita, e por aplicação do entendimento do Plenário deste Regional, corroborado pelo Supremo Tribunal Federal, pela inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000002-86.2020.5.19.0010 Relator**

**JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Theofanes Matos Pereira Filho, OAB/AL 9746. Fez sustentação oral pelos recorridos/reclamados, a advogada Virgínia Garcia da Silveira Babot, OAB/RS 61857. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, deixar de conhecer do documento (Id. d72589f, pág. 8) acostado ao corpo da peça recursal, mas admitir o recurso ordinário interposto pela autora. No mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para conceder à recorrente os benefícios da justiça gratuita. De ofício, afastar a condenação imposta à reclamante de pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamada. A Exmª Srª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa afastava a condenação imposta à reclamante de pagamento de honorários sucumbenciais por fundamento diverso. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000052-53.2020.5.19.0062**

**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000245-42.2020.5.19.0006 Relator LAERTE**

**NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para a) reduzir o quantum da indenização compensatória por danos morais de R\$ 55.000,00 para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visto que se harmoniza à proporcionalidade entre o dano sofrido pela autora e a capacidade econômica do ofensor, de modo a não importar em excessiva oneração da reclamada, tampouco enriquecimento sem causa da reclamante; b) reduzir a indenização compensatória por danos materiais de R\$ 265.370,04 para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e c) determinar que o prazo para cumprimento das obrigações de pagar determinadas no comando sentencial sejam efetuadas no prazo de 48 horas após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

880, caput, da CLT. E negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas processuais pela reclamada, reduzidas para R\$ 1.000,00, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000476-57.2020.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A Advogada Andréia Calheiros Nobre de Santa Rita, OAB/AL 7328, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada (Petrobras). **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar improcedentes os pedidos. Custas invertidas, a cargo do sindicato autor, porém dispensadas, por aplicação do art. 18 da Lei nº 7.347/85. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0000694-15.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000052-96.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000133-45.2021.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), comissões de vendas no valor de R\$ 1.200,00 com repercussões sobre FGTS + multa de 40%, e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o montante de R\$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000893-50.2019.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000300-96.2020.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0001725-91.2016.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Fernando Santana Dória Junior, OAB/AL 8096. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário patronal e dar parcial provimento para: a) excluir a condenação ao pagamento dobrado pelo trabalho aos domingos; b) excluir a condenação ao pagamento de intervalo interjornada; c) determinar que os cálculos de liquidação observem os períodos de afastamento do reclamante, tais como registrado nos cartões de ponto, a exemplo dos períodos de 24 a 26/04/2012 e 16 a 20/05/2012; d) determinar que os cálculos de liquidação observem os valores devidos a título de adicional noturno apenas nos meses em que o autor trabalhou em escala noturna, assim como observe os valores recebidos a título de adicional noturno, tal como constam nos contracheques e ficha financeira de id. 2c7ab7b, nos períodos em que laborou na escala noturna; e e) determinar a retificação dos cálculos, devendo ser excluídos os feriados dos reflexos em repouso semanal remunerado. Custas processuais pela reclamada reduzidas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para fins processuais, porém já recolhidas. **Ordem: 24**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**Processo Nº ROT-0000373-59.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Fernando Santana Dória Junior, OAB/AL 8096. **Resultado:** por unanimidade, (1) conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar provimento parcial reformando-se a sentença para converter a rescisão contratual do autor por "força maior" em "rescisão contratual sem justa causa por iniciativa do empregador" e condenar a reclamada (a) no pagamento dos títulos rescisórios de saldo de salário, aviso prévio indenizado com integração no tempo de serviço, férias proporcionais + 1/3, 13.º salário proporcional e multa de 40% do FGTS, autorizada a dedução dos valores pagos ao obreiro, bem como a liberação no seguro desemprego; (b) na repercussão do salário pago por fora decorrente dos plantões realizados nos dias de folga nas verbas rescisórias e na indenização dos 40% do FGTS; e (c) majorar o percentual da condenação a título de honorários de sucumbência devidos aos advogados da parte reclamante de 10 para 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. (2) Conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, excluir da condenação 50 horas extras mais adicional de 50% nos períodos em que os controles de jornada apontam para a realização de curso de reciclagem e os devidos reflexos. O recolhimento das contribuições previdenciárias e tributárias deve ser efetuado na forma da lei e em consonância com os Provimentos n.ºs 01/96 e 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Súmula 368 do TST. Custas processuais mantidas, pela reclamada, mas já recolhidas. **Ordem: 52**

**Processo Nº ROT-0001107-69.2018.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Rogério de Oliveira Correia Filho, OAB/PE 28.993, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Tiago Brandão de Almeida, OAB/AL 8216. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, minorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e para afastar a condenação ao pagamento das férias +1/3 de 2014/2015 neste momento, resguardado o direito da autora de usufruir férias após o término da suspensão do contrato de trabalho. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 4**

**Processo Nº ROT-0000034-04.2021.5.19.0060 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Diego Nunes Vasconcelos de Oliveira, OAB/BA 32663. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário do demandado para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada. De igual modo, dar parcial provimento ao apelo adesivo obreiro para condenar o demandado ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Negar provimento ao recurso ordinário do ente público. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 3.950,00, calculadas sobre o montante de R\$ 197.500,00 provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 19**

**Processo Nº RORSum-0000269-50.2021.5.19.0260 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Wellington Luiz Bento Viana, OAB/MG 170.868, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 30**

**Processo Nº RORSum-0000437-41.2019.5.19.0060 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Wellington Luiz Bento Viana, OAB/MG 170.868, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas mantidas. **Ordem: 31**

**Processo Nº RORSum-0000442-63.2019.5.19.0060 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Wellington Luiz Bento Viana, OAB/MG 170.868, inscrito para fazer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000576-70.2019.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** O Advogado Nilton Simões Cardoso, OAB/BA 28972, inscrito para fazer sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial, para determinar a retificação dos cálculos de liquidação determinar para exclusão dos valores percebidos a título de premiação e DSR prêmio da base de cálculo das horas extras. Bem como, para que sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC. DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, reformando a sentença para excluir a condenação do reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000230-70.2020.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Ficou assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Antônio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8076. **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Antônio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8076, advogado da recorrente-reclamante (Id nº 1b3e40b); por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 31/03/2022 às 9h. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000141-07.2021.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Prejudicada a análise do recurso ordinário obreiro. Custas invertidas, porém, dispensadas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000166-52.2021.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Anna Carolina dos Santos Vitória, OAB/BA 60.285, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000426-81.2020.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Anna Carolina dos Santos Vitória, OAB/BA 60.285, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação no pagamento de horas extras e diferença salarial por acúmulo de funções, ambas com seus devidos reflexos. Por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada análise de temas citados na fundamentação. Com a inversão do ônus da sucumbência, de ofício, exclui-se a condenação da reclamada no pagamento de honorários sucumbenciais. Custas processuais invertidas, pelo reclamante, no valor de R\$ 1.258,08, calculadas sobre R\$ 62.904,39, valor por ele atribuído à causa na inicial, mas dispensadas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que lhe dava provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do crédito relativo à PLR 2018. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000493-31.2020.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Anna Carolina dos Santos Vitória, OAB/BA 60.285, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para, reformando a sentença, determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação para adotar o divisor 220 para cálculo das horas extras devidas. Por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários de sucumbência, e para majorar os honorários advocatícios, a cargo da reclamada, para o percentual de 10% (dez por cento). Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o montante de R\$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que ainda condenava a reclamada ao pagamento do crédito relativo à PLR 2018. **Ordem: 35 Processo N° ROT-0000546-12.2020.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Anna Carolina dos Santos Vitória, OAB/BA 60.285, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12959, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que dava provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento do crédito relativo à PLR 2018 e 2019 proporcional. **Ordem: 49 Processo N° ROT-0000888-09.2020.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Anna Carolina dos Santos Vitória, OAB/BA 60.285, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 37 Processo N° ROT-0000556-22.2021.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Anna Carolina dos Santos Vitória, OAB/BA 60.285, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário e adesivo para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 29 Processo N° ROT-0000434-09.2021.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A Advogada Gabriela Medeiros Rocha, OAB/AL 6.345, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu na sessão do dia 24/02/2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município para, reformando a sentença, declarar prescritos os créditos de FGTS anteriores a 24.05.2016. De igual modo, dar parcial provimento ao apelo adesivo obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da autora para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do seu crédito. **Ordem: 56 Processo n° 0001413-45.2019.5.19.0061 (ED)RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente a fim de: a) prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado no tocante à Súmula 278 do STJ; e b) atribuindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação a imposição da multa fixada com base no § 1º do art. 832 da CLT. **Ordem: 57 Processo N° RORSUM-0000155-34.2020.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 58 Processo n° 0000237-77.2020.5.19.0002 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais mantidas, e já recolhidas, nos termos do Acórdão de ID. b22d0db -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Pág. 18. **Ordem: 59 Processo nº 0000247-69.2021.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelos reclamantes para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 60 Processo Nº RORSum-0000351-46.2019.5.19.0262 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000487-13.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0000574-26.2019.5.19.0059 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 63 Processo nº 0000639-78.2020.5.19.0061 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão existente, fixar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificamente para fins de recolhimento das custas processuais e depósitos recursais. **Ordem: 64 Processo nº 0000707-62.2021.5.19.0006 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 65 Processo n.º 0000769-70.2019.5.19.0007 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 66 Processo Nº ROT-0000877-05.2017.5.19.0061 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos, apenas para corrigir o erro material existente no acórdão, esclarecendo que deve ser considerado como valor da condenação por danos morais o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Ordem: 67 Processo nº 0000910-87.2020.5.19.0061 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos e, no mérito, NÃO OS ACOLHER, nos termos da fundamentação. Observe a Secretaria, a notificação exclusiva destinada ao advogado da F B L E T S A. Paulo Henrique Magalhães Barros, OAB/PE 15.131-D. Custas mantidas nos termos do acórdão de ID. 9a2f651 - Pág. 9, já recolhidas. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma \_\_\_\_\_ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**